



Proc. TC – 005.709/2010-5
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Este membro do Ministério Público de Contas, em concordância com a proposta da Unidade Técnica (peça 37, p. 4-5), manifesta-se por conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Dilson Juarez Abreu para, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista que, conforme demonstrado na percuciente instrução técnica elaborada pela Serur (peça 37), em que se refutou cada um dos argumentos da peça recursal, o recorrente não logrou êxito em afastar as ocorrências que resultaram no débito que lhe foi imputado por esta Corte de Contas.

Brasília, em 06 de dezembro de 2012.

Sergio Ricardo Costa Caribé
Procurador